

**PRESIDÊNCIA****Gabinete****Portarias**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 27/2018 TRE/PRE/GABPRE - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) PARA A PROPOSITURA E A TRAMITAÇÃO DE NOVAS CLASSES PROCESSUAIS, A SABER: AÇÃO PENAL; APURAÇÃO DE ELEIÇÃO; CORREIÇÃO; EMBARGOS À EXECUÇÃO; EXECUÇÃO FISCAL; INQUÉRITO; PEDIDO DE DESAFORAMENTO; RECURSO CRIMINAL; RECURSO ELEITORAL; RECURSO EM HABEAS CORPUS; RECURSO EM HABEAS DATA; RECURSO EM MANDADO DE INJUNÇÃO; RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA; REGISTRO DE CANDIDATURA; REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO; REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO; REVISÃO CRIMINAL; E REVISÃO DO ELEITORADO.**

A Desembargadora TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, a qual instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça Especializada, e definiu parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MS) e a respectiva ampliação do uso do sistema PJe neste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 2º da Resolução TRE/MS nº 590, de 27/03/2017, que determina prévio aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para o uso obrigatório do PJe a novas classes processuais,

RESOLVE:

Art. 1º Dar continuidade à implantação do sistema PJe no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, tornando obrigatória a todos os usuários, a partir

do dia 07.03.2018, a utilização do sistema para propositura e tramitação das seguintes classes processuais, (art. 38, § 1º, da Resolução TSE nº 23.417/2014):

- I - Ação Penal (AP);
- II - Apuração de Eleição (AE);
- III - Correição (Cor);
- IV - Embargos à Execução (EE);
- V - Execução Fiscal (EF);
- VI - Inquérito (Inq);
- VII - Pedido de Desaforamento (PD);
- VIII - Recurso Criminal (RC);
- IX - Recurso Eleitoral (RE);
- X - Recurso em Habeas Corpus (RHC);
- XI - Recurso em Habeas Data (RHD);
- XII - Recurso em Mandado de Injunção (RMI);
- XIII - Recurso em Mandado de Segurança (RMS);
- XIV - Registro de Candidatura (RCand);
- XV - Registro de Comitê Financeiro (RCF);
- XVI - Registro de Órgão de Partido Político em Formação (ROPPF);
- XVII - Revisão Criminal (RvC);
- XVIII - Revisão de Eleitorado (RvE).

§ 1º Os recursos interpostos das decisões tomadas em processos eletrônicos deverão ser obrigatoriamente eletrônicos.

§ 2º Os arquivos deverão ser digitalizados com Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR), de maneira a permitir a leitura por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os processos deverão ser encaminhados ao TSE, via remessa, pelo próprio PJe, se o processo tiver sido iniciado eletronicamente.

Parágrafo único. Caso haja remanescente físico de processos relativos ao encaminhamento de Lista Tríplice (LT); às classes processuais Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER), Processo Administrativo (PA), Consulta (Cta), Conflito de Competência (CC), Petição (Pet) e Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED); bem como às declinações de competência, o envio ao TSE deverá ser feito mediante peticionamento pela Secretaria Judiciária diretamente no PJe implantado neste Tribunal.

Art. 3º Permanece em vigor a Portaria Presidência nº 180/2017 TRE/PRE/GABPRE, de 27 de abril de 2017.

Art. 4º Comunique-se à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e às representações em Mato Grosso do Sul da Defensoria Pública da União, Ministério Público Eleitoral, Procuradoria da Fazenda Nacional e Advocacia Geral da União.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DJEMS e no sítio do Tribunal.

Campo Grande, 1º de fevereiro de 2018.

Desª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Presidente TRE/MS